

AJUSTE DIRETO N.º 7285/2022

PONTOS DE REDE BLOCO, E EXAMES (GASTROENTEROLOGIA E PNEUMOLOGIA)

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

AJUSTE DIRETO N.º 7285/2022
PONTOS DE REDE BLOCO, E EXAMES (GASTROENTEROLOGIA E PNEUMOLOGIA)
CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente caderno de encargos estabelece os requisitos técnicos inerentes ao fornecimento e montagem de pontos de rede para o Bloco, e exames Gastroenterologia e Pneumologia do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 3.º

FUNDAMENTO PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP) nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, adota-se o procedimento na forma de Ajuste Direto.

ARTIGO 4.º

CONTRATO

1. O contrato para a prestação de serviços ou fornecimento de bens ou equipamentos terá de respeitar na íntegra o presente Caderno de Encargos, o Programa e demais documentação apresentada a concurso, sendo esta desde já, para todos os efeitos legais, considerada parte integrante daquele contrato.
2. Consideram-se integrados no contrato a celebrar, todos os elementos constantes da documentação referida, nomeadamente:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência, entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 5.º

INÍCIO DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do objeto do contrato após a comunicação de adjudicação, salvo impedimento legal em contrário e estando verificadas todas as condicionantes para o arranque verificadas.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO HDFE, EPE

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 6.109,59€ (seis mil, cento e nove euros e cinquenta e nove euros).
2. O preço base foi aferido através de consulta preliminar ao mercado.

ARTIGO 7.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFE, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFE, EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFE, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFE, EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.
6. O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFE, EPE (plataforma Saphety).
7. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFE, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados,

mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta.
- b) Obrigação de garantia dos bens.
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

2. No caso de se verificar descontinuidade no fabrico, o fornecedor deverá substituir os materiais em descontinuidade sem acréscimo de custos e de qualidade não inferior.

ARTIGO 9.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao HDFF, EPE os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
- 2. Os equipamentos deverão ser certificados conforme referido no Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho e possuírem marcação CE.
- 3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5. O fornecedor é responsável perante o HDFF, EPE, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 10.º

PERÍODO DE TESTES

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos

ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, ao HDFP, EPE deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFP, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o HDFP, EPE procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

5. Caso não seja enviada qualquer comunicação escrita no prazo de 30 (trinta) dias após auto de receção, considera-se tacitamente aceite como conforme.

ARTIGO 11.º

RECEÇÃO

1. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

2. O documento de entrega que acompanha o equipamento (Guia de Remessa, Guia de Transporte, Fatura, ou outro documento) deverá indicar, por cada equipamento discriminado: a marca, modelo e número de série.

3. No ato de receção do equipamento deverá ser emitido um Auto de Receção assinado pelos representantes do fornecedor e do HDFP, EPE.

4. A assinatura do Auto de Receção não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.

ARTIGO 12.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DOS EQUIPAMENTOS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos ou no seu Anexo I, o HDFP, EPE deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFP, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Fornecedor, no prazo respetivo, o HDFP, EPE procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

ARTIGO 13.º

GARANTIAS

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do presente procedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo HDFF, EPE e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

ARTIGO 14.º

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Considera-se incluída na proposta toda a assistência técnica de prevenção assim como as reparações necessárias ao bom funcionamento do equipamento, durante o período de garantia previsto no artigo anterior.

ARTIGO 15.º

GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem pelo prazo mínimo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

ARTIGO 16.º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso o HDFF, EPE venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS

ARTIGO 17.º

PENALIDADES

- 1. O incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, dá ao HDFF, EPE o direito de adquirir os bens em falta diretamente a outro fornecedor, sendo da responsabilidade do fornecedor adjudicatário qualquer diferença de preço para mais resultante dessas aquisições.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o HDFF, EPE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor dos fornecimentos em falta, com referência às quantidades estimadas levadas a concurso.
3. O HDFF, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HDFF, EPE exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 18.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, ao HDFF, EPE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

ARTIGO 19.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 365 dias, excluindo juros.
 - b) O direito de resolução é exercido por via judicial.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao HDFF, EPE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 21.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitido qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do presente contrato.

ARTIGO 22.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, através das contas de correio eletrónico constantes das propostas e identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 23.º

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato será pelo Órgão Competente para decisão de contratar.

ARTIGO 24.º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

ARTIGO 25.º

AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFE, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	

Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

ARTIGO 26.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 27.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A ESPECIFICAÇÕES

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, necessita de adquirir o material, conforme localização e quantidades que se encontram em infra. O presente anexo teve como base a proposta n.º JA 369-1/2022.

Localização e quantidades:

***** SALA DE ENFERMAGEM GASTRO**

CABO UTP CAT6 DRAKA LSHZ VIOLETA: 100,00 MT
CALHA 110X50: 8,00 MT
ADAPTADOR SÉRIE Q45 P/CALHAS TAMPAS L60/75: 1,00 UN
ADAPTADOR 45X45 C/ 2 PORTAS P/MÓDULOS RJ45 BRANCO (RAL 9003): 1,00 UN
MÓDULO RJ45 CAT.6 UTP TOOLESS BRANCO: 4,00 UN

***** SALA DE SECRETARIADO ANTIGO VESTIARIO MASCULINO**

CABO UTP CAT6 DRAKA LSHZ VIOLETA: 110,00 MT
CALHA 110X50: 12,00 MT
ADAPTADOR SÉRIE Q45 P/CALHAS TAMPAS L60/75: 1,00 UN
ADAPTADOR 45X45 C/ 2 PORTAS P/MÓDULOS RJ45 BRANCO (RAL 9003): 1,00 UN
MÓDULO RJ45 CAT.6 UTP TOOLESS BRANCO: 4,00 UN

***** SALA DE OPERAÇÕES 1 (PNEUMO):**

4 PONTOS | 2X TOMADA DUPLA
CABO UTP CAT6 DRAKA LSHZ VIOLETA: 240,00 MT
CALHA 110X50: 14,00 MT
ADAPTADOR SÉRIE Q45 P/CALHAS TAMPAS L60/75: 2,00 UN
ADAPTADOR 45X45 C/ 2 PORTAS P/MÓDULOS RJ45 BRANCO (RAL 9003): 2,00 UN
MÓDULO RJ45 CAT.6 UTP TOOLESS BRANCO: 8,00 UN

***** SALA DE OPERAÇÕES 2 (GASTRO)**

CABO UTP CAT6 DRAKA LSHZ VIOLETA: 420,00 MT
CALHA 110X50: 30,00 MT
ADAPTADOR SÉRIE Q45 P/CALHAS TAMPAS L60/75: 3,00 UN
ADAPTADOR 45X45 C/ 2 PORTAS P/MÓDULOS RJ45 BRANCO (RAL 9003): 3,00 UN
MÓDULO RJ45 CAT.6 UTP TOOLESS BRANCO: 12,00 UN

***** SALA DE OPERAÇÕES 3 (GASTRO - ANTIGO ARMAZEM DE APOIO)**

CABO UTP CAT6 DRAKA LSHZ VIOLETA: 120,00 MT
CALHA 110X50: 14,00 MT
ADAPTADOR SÉRIE Q45 P/CALHAS TAMPAS L60/75: 1,00 UN
ADAPTADOR 45X45 C/ 2 PORTAS P/MÓDULOS RJ45 BRANCO (RAL 9003): 1,00 UN
MÓDULO RJ45 CAT.6 UTP TOOLESS BRANCO: 4,00 UN

***** SALA DE ESPERA DE CENTRO DE INVESTIGAÇÃO**

CABO UTP CAT6 DRAKA LSHZ VIOLETA: 120,00 MT
CALHA 110X50: 12,00 MT
ADAPTADOR SÉRIE Q45 P/CALHAS TAMPAS L60/75: 1,00 UN

ADAPTADOR 45X45 C/ 2 PORTAS P/MÓDULOS RJ45 BRANCO (RAL 9003): 1,00 UN
MÓDULO RJ45 CAT.6 UTP TOOLESS BRANCO: 4,00 UN

***** SECRETARIADO DO CRI ORTO/OFT**

CABO UTP CAT6 DRAKA LSHZ VIOLETA: 600,00 MT
CALHA 110X50: 20,00 MT
ADAPTADOR SÉRIE Q45 P/CALHAS TAMPAS L60/75: 5,00 UN
ADAPTADOR 45X45 C/ 2 PORTAS P/MÓDULOS RJ45 BRANCO (RAL 9003): 5,00 UN
MÓDULO RJ45 CAT.6 UTP TOOLESS BRANCO: 20,00 UN

***** ZONA DA FORMAÇÃO/INVESTIGAÇÃO**

CABO UTP CAT6 DRAKA LSHZ VIOLETA: 360,00 MT
CALHA 110X50: 12,00 MT
ADAPTADOR SÉRIE Q45 P/CALHAS TAMPAS L60/75: 3,00 UN
ADAPTADOR 45X45 C/ 2 PORTAS P/MÓDULOS RJ45 BRANCO (RAL 9003): 3,00 UN
MÓDULO RJ45 CAT.6 UTP TOOLESS BRANCO: 12,00 UN

***** FIBRA DO BLOCO NOVO PARA A SALA 27 (TIPO OS2)**

CABO FIBRA OPTICA SM 4 FIBRAS INT/EXT ANTIROEDORES: 60,00 MT
PAINEL 19" FIBRA ÓPTICA 24XSC DUPLOS VAZIO PRETO: 1,00 UN
PIGTAIL SC SM OS2 C/1MT: 8,00 UN
ALINHADOR OPTICO SC DUPLO SM: 4,00 UN

FIBRA DO BLOCO NOVO PARA A SALA 545(TIPO OS2)

CABO FIBRA OPTICA SM 4 FIBRAS INT/EXT ANTIROEDORES: 350,00 MT
PIGTAIL SC SM OS2 C/1MT: 8,00 UN
ALINHADOR OPTICO SC DUPLO SM: 4,00 UN

ACESSÓRIOS 1,00 UN
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO: 1,00 UN

*** PASSAGEM FIBRA OPTICA
*** FUSÃO FIBRA OPTICA
*** PASSAGEM DE CABO UTP
*** CONETORIZAÇÃO
*** INSTALAÇÃO DE CALHA DE CHÃO
*** FIXAÇÃO DE CAMINHOS DE CABO
*** TESTES, ETIQUETAGEM E ENTREGA DE RELATÓRIOS